



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 176/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ODONTO TEC LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ODONTO TEC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.660.742/0001-06, com sede na Rua SERGIPE, 991, CEP: 85601040, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 16/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva, conserto, instalação e revisão de equipamentos de uso médico, odontológico, hospitalar, médico e laboratorial que já não possua garantia do fabricante, serviços elétricos e hidráulicos, nas unidades de saúde da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	72227	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONCERTO, INSTALAÇÕES E REVISÕES, NOS EQUIPAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO, HOSPITALAR, MÉDICO E LABORATORIAL, QUE JÁ NÃO POSSUAM GARANTIA DO FABRICANTE, SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, DA CIDADE E DO INTERIOR E CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS MUNICIPAIS, ABAIXO ESPECIFICADAS: - UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS; - CSCN – CENTRO DE SAÚDE CIDADE NORTE; - COMPLEXO DE SAÚDE DA CANGO (UBS CANGO, CLÍNICA DE ODONTOLÓGIA DA CANGO, FARMÁCIA MUNICIPAL DA CANGO, INSTITUTO DA MULHER E CEO); - FARMÁCIAS MUNICIPAIS; - SAE – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA; - CAPS AD – CENTRO DE ATENÇÃO PSICO SOCIAL; - UBS VILA NOVA E UBS ALVORADA; - UNIDADES DE SAÚDE DO PERÍMETRO URBANO (ESF ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DOS BAIROS: CANTELMO, CRISTO REI, CONJUNTO ESPERANÇA, INDUSTRIAL, JARDIM FLORESTA, JARDIM ITALIA, JARDIM SEMINÁRIO, MARRECCAS, NOVO MUNDO, PADRE ULRICO, SADIA, SÃO CRISTOVÃO, SÃO FRANCISCO, SÃO MIGUEL, PINHEIRINHO, PINHEIRÃO E LUTHER KING); - UNIDADES DE SAÚDE DO PERÍMETRO RURAL (ESF ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DAS COMUNIDADES: ASSENTAMENTO MISSÕES, KM 20, NOVA CONCÓRDIA, AGUA VERMELHA, DIVISOR, JACUTINGA, PONTE NOVA DO COTEGIPE, RIO TUNA, SECÇÃO JACARÉ, SECÇÃO	Hora	298,5057	175,00	52.238,50



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		PROGRESSO E LINHA PIRACEMA). OBSERVAÇÕES: - A EMPRESA PROPONENTE DEVERÁ POSSUIR HABILITAÇÃO PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA A EQUIPAMENTOS DAS MARCAS: GNATUS, KAWO, OLSEN E DABI ATLANT, INDREL, BIOTECNO. - O RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA PROPONENTE, DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NO CREA.				
--	--	---	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 16/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 52.238,50 (cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 16/2020 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita vinculada a E.C. 29/00 e Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5880	08.006.10.302.1001.2060	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
5610	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
5760	08.006.10.301.1001.2059	000	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
6210	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados (sem ônus de entrega), de acordo com as especificações da cláusula primeira acima, parceladamente, conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.
2. A CONTRATADA deverá atender aos chamados da Secretaria Municipal da Saúde para execução dos serviços no Município de Francisco Beltrão, no prazo máximo de 1(uma) hora.
3. O tempo utilizado para execução dos serviços deverá ser determinado pelo responsável da Unidade Solicitante, com base na anotação do horário de chegada e de partida, sendo tolerável acréscimo de 20(vinte) minutos, considerados suficientes para deslocamento da CONTRATADA entre o ponto de partida e de chegada.
4. Os reparos deverão ser efetuados, sempre que possível, na unidade de origem do equipamento e a(s) peça(s) substituída(s) deverá(o) ser entregue(s) na Secretaria de Saúde.
5. Caso, por força maior, os reparos não possam ser executados no local de origem do equipamento, este somente poderá ser removido para a oficina da CONTRATADA, mediante autorização prévia.
6. Após executado o serviço, se o equipamento apresentar o mesmo defeito dentro de até 15(quinze) dias corridos, o serviço deverá ser refeito sem ônus para o Município.
7. Os serviços se darão de forma parcelada, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão deste termo, ou seja: até 12 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá:

1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, na sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
2. Efetuar o serviço conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos, na sua proposta e neste termo;
3. Corrigir às suas expensas, intercorrências que possam acontecer durante a execução do serviço;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Atender aos chamados da Secretaria Municipal da Saúde para execução dos serviços no Município de Francisco Beltrão, no prazo máximo de 1(uma) hora;
6. Apresentar no mínimo dois assistentes técnicos qualificados conforme edital para execução dos serviços;
7. Efetuar os reparos, sempre que possível, na unidade de origem do equipamento e a(s) peça(s) substituída(s) deverá(ao) ser entregue(s) na Secretaria de Saúde. Caso, por força maior, os reparos não possam ser executados no local de origem do equipamento, este somente poderá ser removido para a oficina da CONTRATADA, mediante autorização prévia;
8. Após executado o serviço, se o equipamento apresentar o mesmo defeito dentro de até 15(quinze) dias corridos, o serviço deverá ser refeito sem ônus para o Município;
9. Apresentar juntamente com o atestado de capacidade técnica, cópia autenticada dos certificados de treinamento técnico nos fabricantes de equipamentos de uso médico odontológico.

O CONTRATANTE deverá:

10. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas serviço prestado, para que corrigido;
11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA a, através de comissão/servidor especialmente designado;
12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e neste termo;
13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 16/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1. Caberá ao **Sr. JOARES BATISTA PAES** portador do R.G. nº 40770828 e inscrito no CPF/MF sob nº 553.561.179-49, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
2. Fica credenciada pela Administração do Município, para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, **pela Servidora Raquel Eunice Lautert, da Secretaria Municipal de Saúde**, para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
3. A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.
4. O responsável técnico pela prestação dos serviços indicado pela CONTRATADA é o senhor JOARES BATISTA PAES técnico em eletrotécnica, inscrito no CFT sob o nº 5535617949.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

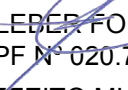
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de fevereiro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ODONTO TEC LTDA

CONTRATADA
JOARES BATISTA PAES
CPF 553.561.179-49

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN